



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

L E I nº 1.586/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a abertura de um crédito especial"

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial na importância de Cr\$.432.500.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados a cobrir despesas de exercícios anteriores: pagamento = do parcelamento das importâncias devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; pagamento das importâncias devidas ao Instituto Nacional de Seguros Sociais; pagamento das importâncias devidas ao Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público; pagamento do parcelamento da dívida com a firma F. Jannani e pagamento à firma Pedro Janini & Cia Ltda; dívidas estas consolidadas neste exercício.

Art. 2º-O valor do presente crédito será coberto com o produto de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Executivo (cart. 13,14)

Unidade Orçamentária 1 Gabinete do Prefeito

03070202.03-4120-Equip.Mat.Permanente.	15.557.400,00
-4120-Equip.Mat.Permanente.	45.816.275,00

Finanças (cart. 15,17,20)

Unidade Orçamentária 1 Tributação

03080302.04-3131-Remuneração S. Pessoais.	4.107.810,00
-4120-Equip.Mat.Permanente.	5.477.220,00
-3111-Pessoal Civil.	59.750.485,00

Educação (cart. 31,33,34)

Unidade Orçamentária 1 Ensino 1º Grau

08421272.09-3131-Subvenção Social.	2.009.280,00
-4120-Equip.Mat.Permanente.	49.781.530,00
-4110-Obras e Instalações	250.000.000,00
Total.	432.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

Art. 3º—Os empenhos realizados até a presente data, ficam convalidados e registrados na forma já escriturada, com referência às despesas = descritas pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou revogadas = as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 04 de agosto de 1992.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
-Prefeito Municipal-